



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2022

Cabe-me relatar, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), por designação de seu Presidente, o Projeto de Lei nº 0229.9/2022 de autoria parlamentar, que “Institui política pública objetivando a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais do Estado de Santa Catarina.”.

A proposta de política pública visa, especialmente a prestação de serviços de apoio técnico e financeiro ou ao fornecimento de materiais e mão de obra para construção de barraginhas ou terraços em nível, destinados a captação e infiltração, ou à contenção de água da chuva.

Extraí-se, sintética e textualmente, da justificação do Autor que:

As barraginhas são pequenas bacias escavadas no solo, com diâmetro de até 20 metros, construídas de maneira dispersa nas propriedades com a função de captar água das enxurradas, controlando erosões e proporcionando a infiltração das chuvas no terreno, tendo a função de restabelecer o lençol freático, preservar o solo e aumentar a sustentabilidade hídrica. [...]

Quanto às proposições submetidas a este Parlamento, compete a esta CFT os exames [1] formal, sobre “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições **que importem aumento da despesa pública**, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual” (art. 73, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - RIALESC - Grifo acrescentado); e [2] material, em face do interesse público, quando seus objetos materiais disserem respeito aos campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão, relacionados nos subsequentes incisos III a XVI do mesmo dispositivo regimental, tal como se verifica no caso vertente, porquanto constitui substância temática da CFT o “**controle das**



despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal” (inciso IX do art. 73 – Grifo acrescentado).

Por isso, considero conveniente e recomendável que este Poder Legislativo, anteriormente à deliberação de Parecer conclusivo desta Comissão técnica, incidentalmente baixe os autos do PL nº 0229.9/2022 em **DILIGÊNCIA EXTERNA** (art. 71, XIV, do RIALESC) Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator